

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**DA LEI PAULO GUSTAVO Nº 01/2024**  
**PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**

A Prefeitura Municipal de João Dourado, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer CNPJ 13.891.510/0001-48, localizada à rua Dr. Mario Dourado, nº 16, 1º andar, centro, João Dourado-BA, torna público o presente Edital de Produção Audiovisual, na modalidade fomento, cujas inscrições estarão abertas no período de 03/06/2024 a 14/06/2024 nos horários determinados a seguir.

O presente Edital é realizado com recursos oriundos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG e foi elaborado de acordo com a Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de João Dourado

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização e descentralização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo - LPG), em seus artigos 14, 15 e 16. O edital também leva em conta o parecer nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU (de 06.10.23) sobre a Tributação e Imposto de renda nas concessões de apoio cultural da Lei Paulo Gustavo - LPG.

**1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais audiovisuais, previsto na lei nº 195/2022 para fomento nas seguintes áreas: realização de documentários, vídeos clipes, vídeos multi-linguagens, web performances, propostas de cinemas de rua/bairro e/ou cinemas itinerantes, capacitação, formação e qualificação em audiovisual.

**2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 - O valor de **R\$ 17.606,20 (dezesete mil e seiscentos e seis reais e vinte centavos)**, serão destinados a propostas de capacitação, formação e qualificação em audiovisual, em conformidade com o **ARTIGO 6º - INCISO III**.

2.2 - A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária relacionada abaixo, referente aos recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo

Unidade orçamentária:	Destinação de recurso:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
02.05.02	1.716-0000	2018	33903900

2.4- Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade

**ESTADO DA BAHIA**

orçamentária suficiente

2.5– Linhas de apoio com especificação do objeto e valor da seleção.

Propostas de Audiovisual	Vagas cotas negros	Vagas cotas indígenas	Vagas ampla concorrência	Total	Valor unidade	TOTAL
<b>Artigo 6º - Inciso I</b>						
Mini Festival de Cinema	-	-	1	1	<b>17.606,20</b>	<b>17.606,20</b>

### 3.0 PRAZOS

3.1 Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no **ANEXO I** deste edital.

3.2 Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato da Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer mediante justificativa fundamentada ou por solicitação da comissão de seleção.

### 4.0 QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de João Dourado há pelo menos dois anos, podendo ser:

I. Pessoa física, maior de 18 anos, com atuação cultural comprovada;

II. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc), com atividade cultural comprovada e cuja documentação possua como finalidade atividades culturais.

III. Pessoa jurídica com fins lucrativos ou Microempreendedor Individual (MEI), com atividade cultural comprovada e cuja documentação possua como finalidade atividades culturais.

IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física com atividades culturais comprovadas.

4.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto devendo **comprovar a sua atuação artístico-cultural e residência no município de João Dourado, há pelo menos 2 (dois) anos**, contados do prazo final para a apresentação das propostas.

4.2.1 – A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes pertencentes a comunidade indígena, quilombola ou circense.

4.2.2– A comprovação das atividades e ações realizadas pelo agente cultural requeridas no item 4.2. poderá ser demonstrada através de programas impressos, cartazes ou similares, notícias veiculadas pela imprensa e mídia local ou regional (blogs, webjornais, mídia social, podcasts etc...) desde que sejam apresentados os *prints* das publicações **acompanhados dos links correspondentes**, a apresentação dos links das publicações **é obrigatória**, sob pena de desclassificação do proponente.

4.2.3– A apresentação das comprovações da atuação artístico-cultural no município **é obrigatória, sob pena de desclassificação do proponente**

4.3- No caso de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Concessão de Apoio e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO VII**.

4.4- O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e nem ser remunerado pelo projeto exclusivamente por esta função, e deverá exercer necessariamente uma função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.5- Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação,

## ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48

CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020

porém, a identificação do proponente no termo de concessão do apoio conterá aquele registrado em documento oficial. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

## 5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste edital como proponente, pessoas que:

I- Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II- Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de **servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tenha atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;**

III- sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV- Sejam **membros do Conselho Provisório de Cultura da Lei Paulo Gustavo** do Município de João Dourado.

V- **Seja servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer ou órgão ou de entidades executoras envolvidas na gestão ou operacionalização deste edital.**

5.2 - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos **sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.**

5.3 - A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

## 6. COMO SE INSCREVER

6.1- Para efetuar sua inscrição, o proponente deverá realizá-la em duas etapas: na primeira deverá preencher o **Formulário de Inscrição de Proposta Cultural**, disponibilizado online através do link <http://www.joaodourado.ba.gov.br/diario> e [https://drive.google.com/drive/folders/16O2hcRIR20Cxjm4RuaDO\\_v6jWL6K5Da?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/16O2hcRIR20Cxjm4RuaDO_v6jWL6K5Da?usp=sharing)

**que encontra-se no Anexo III**, e logo após o envio do formulário totalmente preenchido para o e-mail [LPGAUDIOVISUAL.JOAODOURADO@GMAIL.COM](mailto:LPGAUDIOVISUAL.JOAODOURADO@GMAIL.COM), dentro do prazo de inscrição, o proponente deverá comparecer à SALA DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, situada à **rua Adolfo da Silva Dourado – Centro. João Dourado – BA. CEP: 44.920-000**, nos horários de **08:30 – 11:30** no período de **03/06/2024 a 14/06/2024** para finalizar a inscrição de sua proposta, entregando a Ficha de Inscrição **Formulário de Inscrição de Proposta Cultural (Anexo III)** devidamente assinada, o **Formulário de Apresentação de Proposta Cultural**, (acompanhado da Planilha Orçamentária (no mesmo **Anexo VIII**) e demais documentos exigidos conforme o **Anexo**

6.1.1– **Apenas o envio eletrônico do Formulário de Inscrição de Proposta Cultural não efetiva a inscrição.** A sua participação estará efetivamente garantida após a entrega da documentação conforme o item 6.1.

6.1.2– Cada proponente poderá inscrever apenas uma proposta neste Edital.

6.2- Todos os documentos de inscrição mencionados no **ANEXO II** devem ser encaminhados no momento da **entrega presencial do Formulário de Inscrição de Proposta Cultural (ANEXO III), Formulário de Apresentação de Proposta Cultural e Planilha Orçamentária (ANEXO VIII)**, conforme orientações disponíveis neste edital.

6.2.1– Recomenda-se a entrega de documentação complementar que o proponente considerar importante para a avaliação do projeto ou que vise enriquecer a análise da proposta neste

## ESTADO DA BAHIA

momento.

6.2.2– Após a entrega da documentação e recebimento do comprovante de inscrição não será mais possível enviar novo **Formulário de Inscrição de Proposta Cultural e/ou Formulário de Inscrição de Proposta Cultural** ou entrega de novas documentações.

6.2.3 – O proponente que inscreva duas ou mais propostas nesse edital, sejam iguais ou diferentes, será desclassificado automaticamente.

**6.3**– A proposta deverá apresentar dados do proponente, título do projeto, modalidade de proposta, resumo da proposta, a descrição das atividades, objetivos, justificativa, plano de mídia, cronograma de execução, ficha técnica e a planilha orçamentária dentre outras informações, conforme modelo no **ANEXO VIII**.

**6.4**– Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo, para autenticação por parte da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de João Dourado.

**6.5**– No caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência, as propostas poderão ser apresentadas oralmente, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem) entregue em **pendrive** em formato e extensão que possam ser abertos facilmente. A qualidade técnica do áudio e do vídeo são de responsabilidade do proponente, respeitando o tamanho máximo de 25 MB (Megabytes), em um dos seguintes formatos: AVI, MP4, 3GP ou WMV.

**6.6**-As inscrições deste Edital são gratuitas.

**6.6.1**– Entretanto todas as despesas que eventualmente sejam necessárias para a elaboração da proposta para inscrição neste Edital são da responsabilidade do proponente.

**6.7**- As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **7.0- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

**7.1** -O proponente deve preencher a planilha orçamentária cujo modelo encontra-se no **ANEXO VIII** e que se encontra também disponível para baixar (*download*) no link <http://www.joaodourado.ba.gov.br/diario> explicitando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

**7.2**- A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela proposta.

**7.3**- A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de avaliação de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

**7.4** - Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela comissão de avaliação se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes em desconformidade com o projeto apresentado.

**7.5** Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

**7.6** - O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada proposta e deverá corresponder exatamente ao valor máximo destinado conforme tabela apresentada no Item **2.6** do presente edital

**7.7**- Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, **10% (dez por cento)** do valor do projeto.

**7.8** - No desenvolvimento e execução das propostas serão utilizados **exclusivamente** os recursos

## **ESTADO DA BAHIA**

oriundos da LPG.

## 8. ACESSIBILIDADE

8.1- Os projetos inscritos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015** (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I- adaptação de espaços culturais com medidas inclusivas;

II- utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

II- medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3- Os projetos **devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade**, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.4 -A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I- for inaplicável em razão das características do objeto cultural, ou

II- quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.5- Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição ou LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.6- O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% for inaplicável.

8.7- Os produtos e ações oriundas da LPG deverão registrar em seus materiais a indicação etária a que se destina, segundo, o Guia Prático ClassInd para Audiovisual está disponível para ser baixado em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1>

8.8- A Classificação Indicativa - ClassInd - é uma informação prestada às famílias sobre a faixa etária para a qual obras audiovisuais não se recomendam.

## ESTADO DA BAHIA



## 9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Inscrição conforme Itens 4, 5 e 6 deste Edital;

II – Fase classificatória: análise do mérito cultural e da qualidade técnica-artística das propostas inscritas realizada pela Comissão de Avaliação através dos critérios estabelecidos no **ANEXO VI**;

III – Fase eliminatória: habilitação com análise dos documentos do proponente, conforme descritos no **ANEXO II**;

IV - Publicação dos projetos pré-selecionados com resultado das propostas aprovadas e suplentes escolhidas pela Comissão de Avaliação;

V- Prazo de interposição de recurso, o modelo de formulário para interposição de recursos encontra-se no **ANEXO IX**;

VI- Publicação do resultado final das propostas aprovadas e suplentes selecionadas pela Comissão de Avaliação;

VII- As propostas suplentes só serão contempladas a partir do impedimento dos aprovados no Item IV ou em caso de desistência ou outro impedimento do proponente;

VIII - Assinatura do termo de Concessão de Apoio Cultural; VIII - Recebimento dos recursos.

9.2- Publicado o resultado final, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Concessão de Apoio de forma presencial.

9.3- O Termo de Concessão de Apoio corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.4- Para a assinatura do Termo de Concessão de Apoio o proponente deverá atualizar todas as certidões exigidas no **ANEXO II** e **apresentar os dados e a comprovação de conta bancária própria, por exemplo: cartão ou cabeçalho de extrato contendo Banco, Agência e número da conta corrente em nome do proponente.**

**9.4.1- Conta bancária própria significa conta corrente em nome do proponente**, informada pelo mesmo para o recebimento dos recursos deste Edital.

**9.4.2 - Não serão aceitas contas poupança, contas conjuntas nem pertencentes a terceiros.**

9.4.3 - A não apresentação de conta própria no prazo estabelecido após o resultado final **implicará da desclassificação do proponente, e sua vaga será ocupada por suplente de acordo com a ordem de classificação.**

Após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio, o proponente receberá os recursos em desembolso único em até 30 dias após a homologação do resultado final.

## 10. EXECUÇÃO E CONTRAPARTIDAS

10.1 Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - Inserir no desenvolvimento do projeto e/ou beneficiar diretamente pessoas em condições de vulnerabilidade social;

II - Exibições com interação popular conforme calendário e metodologia estabelecidos pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

III – Todas as atividades das propostas selecionadas deverão ser gratuitas;

10.2-As contrapartidas deverão ser informadas no **Formulário de Apresentação de Proposta Cultural** e devem ser executadas em conformidade com o calendário da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

## ESTADO DA BAHIA

## 11. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

### 11.1 - Fase classificatória - análise do mérito cultural e da qualidade técnica-artística das propostas

11.1.2 A avaliação da proposta será realizada por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, podendo ser ampliada de acordo com o número de propostas apresentadas, composta por parecerista(s) contratado(s) com reconhecido conhecimento e experiência na área de cultural.

11.2.1. Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no **ANEXOVI** deste Edital.

11.2.2A apresentação de proposta implicará por parte do proponente da aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

11.2.3 Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

### 11.2 - Fase de habilitação - análise da documentação do proponente

11.2.1- Após a fase classificatória por análise de mérito se procederá a análise documental, que é uma fase eliminatória do edital; os proponentes inabilitados nesta fase serão desclassificados.

#### 11.2.2- Divulgação das propostas pré-selecionadas após análise de mérito e habilitação e resultado final

11.2.3- O resultado da avaliação das propostas pré-classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Município, no prazo indicado neste edital.

11.2.4- Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso a Comissão conforme modelo fornecido no **ANEXO IX**, nos prazos indicados no **ANEXO I**.

11.2.5 Os recursos referentes às decisões de seleção serão julgados pela comissão acrescida da participação de um membro extraordinário que não participou da primeira fase de avaliação das propostas e mais um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

11.2.6 -O resultado dos recursos será publicado conforme cronograma do Edital juntamente com o resultado final da seleção conforme previsto no Item 11.2 deste Edital.

11.2.7 -Das decisões da comissão recursal não caberá novo recurso

## 12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

12.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das ações e produtos oriundos das propostas culturais aprovadas exibirão, obrigatoriamente as marcas do Governo **municipal e federal**, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas que serão oportunamente divulgados posteriormente pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, em conformidade com o Manual daLPG e o Ministério da Cultura.

12.2 - O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

12.3 - O material de divulgação deve informar o tipo de acessibilidade que a ação cultural promove.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de João Dourado de qualquer responsabilidade civil ou

### ESTADO DA BAHIA

penal.

13.2 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

13.3 - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

13.4 - Todos os projetos habilitados a receberem recursos do referido Edital estão submetidos a legislação tributária vigente.

13.5 - Todas as licenças obrigatórias de direitos autorais, como exemplo: ECAD, SBAT, ANCINE e demais liberações são de total responsabilidade do proponente em todas as etapas e vigência deste Edital.

13.6 - Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de João Dourado.

## **ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020